

**LEI MUNICIPAL Nº 1.504/2023  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**CERTIFICADO QUE**

O Documento de Nº Lei 1.504/2023 ALTERA OS ARTIGOS 1º, "CAPUT", E 2º,  
Foi publicado nesta data no mural desta  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, PF PARÁGRAFO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº  
Em 24/02/23 1483/2022.

Responsáveis \_\_\_\_\_

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 11/2023, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º, "caput", da Lei Municipal nº 1.483, de 1º de dezembro de 2022, passando o artigo a vigorar conforme segue:

*"Art. 1º É instituído pela presente Lei o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Boa Vista do Incra - PROREFISCA, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de contribuintes, pessoa física ou jurídica, relativos a débitos tributários, em razão de fatos geradores e/ou fatos constitutivos de obrigações de ordem tributária, ocorridos até 90 (noventa) dias antes da data de adesão ao Programa, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos."*

[...]

**Art. 2º.** Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.483, de 1º de dezembro de 2022, passando a vigorar conforme segue:

[...]

*"§ 1º - A opção pelo Programa deverá ser formalizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei, mediante Termo de Adesão ao Programa e/ou Termo de Confissão de Dívida com Parcelamento, diretamente na Secretaria da Finanças do Município – Setor de Tributos."*

**Art. 3º** As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1.483/2022 permanecem inalteradas, mantendo-se o impacto orçamentário atribuído.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2023.



Cleber Trenhago  
Prefeito Municipal.